



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 1º de março de 2023.

### OFÍCIO N° 122/2023

Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que altera a Lei Complementar n.º 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

Visa o incluso projeto de lei, a criação e inclusão no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, “Anexo I - Quadro do Pessoal Permanente”, da Lei Complementar Municipal nº 114, de 16 de junho de 2011, dos seguintes empregos públicos: 15 (quinze) Técnicos de Enfermagem, 15 (quinze) Escriturários, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Técnicos de Segurança do Trabalho, 09 (nove) Professores Substitutos de Educação Básica II, 10 (dez) Cuidadores, 01 (um) Assistente Social, 12 (doze) Enfermeiros, e 05 (cinco) Agentes de Serviços Diversos.

A criação dos referidos empregos, objetiva atender a demanda de contratações dos departamentos correlatos da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, que nos últimos meses desdobrou-se no preenchimento da maior parte das vagas dos referidos empregos, então disponíveis no quadro de pessoal permanente.

Contempla também o projeto de lei em questão extinção dos empregos públicos de Repcionista, e de Telefonista, imediatamente após suas respectivas vacâncias, na forma descrita em seu artigo 2º.

Cumpre salientar que as atividades laborais dos referidos empregos públicos, guardam similaridade com o objeto de contratação de serviços de inteligência, gerenciamento, inovação e apoio para acompanhamento, monitoramento e redução do absenteísmo com o intuito de melhorar a resolutividade no Departamento de Saúde do município, pretendida pela Administração, perfazendo-se necessária a extinção na forma proposta, a fim de evitar-se uma eventual caracterização de substituição indevida de pessoal.

Considerando a importância da medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, entendemos não ser necessária a apresentação de maiores justificativas.

Por julgar a presente matéria e extrema urgência, solicitamos que a sua tramitação seja por via de **Regime de Urgência**, conforme estabelecido no Regimento Interno dessa Casa.

Na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
**Vereador VALDEIR BEZERRA DA SILVA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
AMÉRICO BRASILIENSE – SP



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 006 /2023

*Altera a Lei Complementar n.º 114, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, e dá outras providências.*

Art. 1º Ficam criados no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e incluídos no “Anexo I - Quadro do Pessoal Permanente”, da Lei Complementar Municipal nº 114, de 16 de junho de 2011, os seguintes empregos públicos:

Quantidade	Denominação
15	Técnico de Enfermagem
15	Escriturário
01	Farmacêutico
02	Técnico de Segurança do Trabalho
09	Professor Substituto de Educação Básica II
10	Cuidador
01	Assistente Social
12	Enfermeiro
05	Agente de Serviços Diversos

Art. 2º Ficam declarados extintos, os empregos públicos de Recepcionista, e de Telefonista, constantes no “Anexo I – Quadro do Pessoal – Permanente”, da Lei Complementar nº 114, de 16 de junho de 2011. imediatamente após suas respectivas vacâncias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, ao 1º (primeiro) dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

